



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2015**  
**DO CMDCA DE JOÃO RAMALHO/SP**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO RAMALHO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n. 541, de 31 de março de 2015 e no art. 7º da Resolução CONANDA n. 139, de 17 de março de 2010, com redação da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha em data unificada para a composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO para o quadriênio 2016/2019.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 1º O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 alterada pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n. 541/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **4 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**, regulamentado pela presente Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Parágrafo único. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no ECA, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n. 541/2015.

Art. 4º O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de João Ramalho visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Por força do disposto no art. 14 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 5º, inc. II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS**  
**A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 5º Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15 da Lei Municipal n. 541/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – ensino médio completo;
- V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – não exercer mandato político;
- VIII – não estar sendo processado criminalmente ou não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- X – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;
- XI – possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 6º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**CAPÍTULO IV**  
**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 7º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação prioritária, durante o horário previsto no art. 46 da Lei Municipal n. 541, de 31 de março de 2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 8º O valor da remuneração é de R\$ 1.028,14 (mil e vinte e oito reais e quatorze centavos) mensais, com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal, assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices e moldes do reajuste geral dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 48 da Lei Municipal n. 541, de 31 de março de 2015.

§1º A remuneração fixada não gera vínculo funcional ou relação de emprego com a municipalidade.

§2º Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo funcional ou empregatício com o Município de João Ramalho, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§3º Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

**CAPÍTULO V**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 9º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e art. 43 da Lei Municipal n. 541/2015.

Art. 10 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

que não exista impedimento.

Art. 11 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 12 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- I – tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- II – tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital que tornará público o presente processo de escolha, uma Comissão Especial para a organização e condução do referido processo eleitoral.

Art. 14 Compete, especificamente, à Comissão Especial Eleitoral, além das atribuições gerais previstas no art. 26 da Lei Municipal n. 541/2015:

- I – Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- X – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XI – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 15 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação que deverá ser julgado no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada (art. 34 da Lei Municipal n. 541/2015).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 16 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário eleitoral que integra o anexo único** da presente Resolução.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, em sendo necessário, fará publicar editais específicos sobre o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I – Inscrições e entrega de documentos;
- II – Relação de candidatos inscritos;
- III – Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- IV – A prova escrita;
- V – Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- VI – Dia e locais de votação;
- VII – Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- VIII – Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- IX – Termo de Posse.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 18 Cabe ao Poder Público dar ampla divulgação ao Processo de Escolha, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 19 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 20 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, cuja data será divulgada em Edital.

Art. 21 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 22 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 23 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

§2º Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

§3º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não autorizados pela legislação.

Art. 24 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 25 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 26 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 27 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 29 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral, conforme procedimento estabelecido pelo art. 30 da Lei Municipal n. 541/2015.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 30 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de João Ramalho realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, na Resolução nº 152/2012, do CONANDA e no art. 20 da Lei Municipal n. 541/2015.

Art. 31 Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão, contendo os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova escrita, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 32 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

§1º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Art. 33. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

Art. 34. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

Art. 35 Será também considerado inválido o voto nas seguintes hipóteses previstas no art. 12 da Lei Municipal n. 541/2015:

I – cédula que contiver mais de um nome assinalado;

II – cédula que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;

III – cédula que não corresponderem ao modelo oficial;

IV – cédula que não estiver rubricada pela mesa receptora;

V – cédula que estiver rasurada.

VI – que tiver o sigilo violado.

Art. 36 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação;

Art. 37 Em caso de empate na votação, será considerado escolhido aquele que tiver obtido maior nota na prova escrita e persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho (art. 40 da Lei Municipal n. 541/2015).





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**CAPÍTULO X**  
**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE**  
**O PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 38 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 39 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 40 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 41 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CAPÍTULO XI**  
**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Art. 42 Ao final do processo eleitoral, o CMDCA divulgará o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 43 A posse dos membros do Conselho Tutelar será no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 41 da Lei Municipal n. 541/2015.

Art. 44 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 Até o dia 4 de abril de 2015, o Presidente do CMDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e informará o respectivo calendário eleitoral, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa e, com destaque, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de João Ramalho, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n. 541/2015.

João Ramalho, 1º de abril de 2015.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e  
a Câmara Municipal de João Ramalho.

Regina Calcic de Oliveira  
Presidente do CMDCA



## ANEXO

### Calendário eleitoral (Eleições 2015)

O CMDCA DE JOÃO RAMALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei Municipal n. 541, de 31 de março de 2015 e o art. 7º da Resolução CONANDA n. 139, de 17 de março de 2010, com redação da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, resolve estabelecer o seguinte CALENDÁRIO ELEITORAL para o processo de escolha em data unificada da composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO para o quadriênio 2016/2019:

**ABRIL DE 2015**

**04 de abril – domingo**

**(6 meses antes)**

**Publicação do edital de convocação**

01. Data até a qual o CMDCA deve publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, contendo todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral, conforme previsão do art. 13 da Lei Municipal n. 541, de 31 de março de 2015 e do art. 7º da Resolução CONANDA n. 139, de 17 de março de 2010, com redação da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014.

**14 de abril – terça-feira**

**Instituição da comissão especial eleitoral**

01. Data até a qual o CMDCA deverá instituir a Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do referido processo eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**15 de abril – quarta-feira**  
**Registro de candidaturas**

01. Início do prazo para registro de pré-candidaturas, conforme art. 16 da Lei Municipal n. 541/2015, através de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado dos comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 133, da Lei 8.069/1990 - ECA e art. 15 da Lei Municipal n. 541/2015 (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA), observando-se, ainda, os impedimentos constantes na legislação federal e municipal (art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA e 43 da Lei Municipal n. 541/2015). Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).

**MAIO DE 2015**  
**04 de maio – segunda-feira**  
**Registro de candidaturas**

01. Último dia para apresentação do requerimento para registro de pré-candidaturas ao CMDCA, acompanhado dos documentos necessários, até as dezessete horas.

**05 de maio – terça-feira**  
**Análise de pedido de registro de candidaturas**

01. Início do prazo para análise do pedido de registro de candidaturas pelo CMDCA, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §2º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA.

**15 de maio – sexta-feira**  
**Análise de pedido de registro de candidaturas**

01. Término do prazo para análise do pedido de registro de candidaturas pelo CMDCA, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §2º, da Resolução n.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

170/2014 – CONANDA.

**20 de maio – quarta-feira**  
**Publicação da relação de candidatos inscritos**

01. Data até a qual o CMDCA deverá publicar a relação de candidatos inscritos, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §2º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação, para impugnação de candidaturas, que poderá ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios, na forma dos dispositivos legais citados.

**26 de maio – terça-feira**  
**Vista ao Ministério Público (abertura)**

01. Data na qual o CMDCA deverá abrir vista dos pedidos de registro de pré-candidaturas ao Ministério Público para os fins do parágrafo único, do art. 17, da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §3º, I, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA.

**JUNHO DE 2015**  
**01 de junho – segunda-feira**  
**Vista ao Ministério Público (término)**

01. Término do período de vista dos autos pelo Ministério Público, para os fins do parágrafo único, do art. 17, da Lei Municipal n. 541/2015.

**05 de junho – sexta-feira**  
**Notificação de impugnados**

01. Data até a qual o CMDCA deve notificar os candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa (art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §3º, I, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**08 de junho – segunda-feira**  
**Apresentação de defesa**

01. Início do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado (art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §3º, I, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**12 de junho – sexta-feira**  
**Apresentação de defesa**

01. Término do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado (art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §3º, I, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**19 de junho – sexta-feira**  
**Julgamento dos pedidos de impugnação**

01. Data até a qual devem ser analisados e decididos os pedidos de impugnação de candidatura (art. 17 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §3º, II c.c §6º, III, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**22 de junho – segunda-feira**  
**Interposição de recurso**

01. Início do prazo para interposição de recurso contra decisão dos pedidos de impugnação (art. 18 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §4º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**26 de junho – sexta-feira**  
**Interposição de recurso**

01. Término do prazo para interposição de recurso contra decisão dos pedidos de





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

impugnação (art. 18 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, §4º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**JULHO DE 2015**  
**15 de julho – quarta-feira**  
**Análise e decisão dos recursos**

01. Data até a qual devem ser analisados e decididos os pedidos de impugnação de candidatura (art. 18 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 11, § 4º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**17 de julho – sexta-feira**  
**Publicação de edital com pré-candidatos habilitados**

01. Data até a qual deve ser publicado o Edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados.

**26 de julho – domingo**  
**Prova escrita (eliminatória)**

01. Data na qual será realizada a prova escrita de caráter eliminatório (arts. 15, §§ 1ª 5ª e 19 da Lei Municipal n. 541/2015; art. 12 §3º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA).

**29 de julho – quarta-feira**  
**Resultado da Prova escrita (eliminatória)**

01. Data até a qual deverá ser divulgado o resultado da prova escrita de caráter eliminatório (arts. 15, §§ 1ª 5ª e 19 da Lei Municipal n. 541/2015; art. 12 §3º, da Resolução n. 170/2014 – CONANDA), iniciando-se a partir daí o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação (§1º, do art. 19 da Lei Municipal n. 541/2015).



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**AGOSTO DE 2015**

**03 de agosto – segunda-feira**

**Impugnação do resultado da prova escrita**

01. Término do prazo para impugnação do resultado da prova escrita.

**07 de agosto – sexta-feira**

**Decisão de impugnações e publicação dos candidatos habilitados**

**Reunião para firmar compromisso**

**Início da campanha eleitoral**

01. Data até a qual devem ser analisados e decididos os pedidos de impugnação contra o resultado da prova escrita e publicado o edital com a relação de candidatos habilitados ao pleito (§2º, do art. 19 da Lei Municipal n. 541/2015).

02. Encaminhamento da relação de candidatos habilitados ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).

03. Data até a qual o CMDCA, diretamente ou por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei Municipal n. 541/2015 (art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA).

04. Início do prazo para campanha eleitoral (§3º, do art. 28 da Lei Municipal n. 541/2015).

**10 de agosto – segunda-feira**

**Solicitação de urnas eletrônicas**

**(45 dias do pleito)**

01. Data até a qual, se necessário, deverá ser solicitadas as urnas eletrônicas à Justiça Eleitoral, com remessa da lista de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

eleitores (art. 9º, §2º da Res. 170/2014 – CONANDA).

**SETEMBRO DE 2015**  
**18 de setembro – sexta-feira**  
**Solicitação de apoio**

01. Data até a qual o CMDCA deverá solicitar o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil para realização do pleito eleitoral (art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA).

02. Data até a qual deverão estar selecionados as pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores.

03. Data até a qual deverão ser divulgados os locais do processo de escolha, em caso de necessidade de alteração do local fixado no edital de convocação do certame.

**21 de setembro – segunda-feira**  
**Confecção de cédulas de votação**

01. Data até a qual deverão ser confeccionadas as cédulas de votação, em caso de votação manual, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias da realização do pleito, imprerivelmente (art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA).

**OUTUBRO DE 2015**  
**02 de outubro – sexta-feira**  
**(2 dias antes)**

01. Último dia para realização da campanha eleitoral (art. 28, §3º da Lei Municipal n. 541/2015).

**04 de outubro – domingo**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**DIA DAS ELEIÇÕES**

01. Data em que se realiza a votação (art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA, art. 20 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA).

**Às 8 horas**

Início da votação.

**Às 17 horas**

Encerramento da votação.

**A partir das 17 horas**

Início da apuração e da totalização dos resultados;

Divulgação do resultado da escolha;

Proclamação do resultado das eleições, determinando-se a publicação dos nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos (art. 39 da Lei Municipal n. 541/2015).

02. Início do prazo para apresentação de recursos contra o resultado das eleições (art. 38 da Lei Municipal n. 541/2015).

**09 de outubro – sexta-feira**

**(5 dias após o pleito)**

**Prazo recursal**

01. Término do prazo para apresentação de recursos contra o resultado das eleições (art. 38 da Lei Municipal n. 541/2015).

**30 de outubro – sexta-feira**

**Julgamento de recursos**



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

01. Data até a qual devem ser analisados e decididos os recursos apresentados contra o resultado das eleições, publicando-se o resultado dos julgamentos.

02. Proclamação do resultado final das eleições.

**JANEIRO DE 2016**  
**10 de janeiro – domingo**

01. Posse dos conselheiros (art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA; art. 41 da Lei Municipal n. 541/2015 e art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA).

**Observação final:** O Ministério Público deverá ser notificado, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (art. 11, §7º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA)

João Ramalho, 1º de abril de 2015.

Regina Calcic de Oliveira  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**  
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03      [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**CALENDÁRIO ELEITORAL (QUADRO SINÓTICO)**

Publicação do edital de convocação	Até 4 de abril de 2015
Instituição da comissão especial eleitoral	Até 14 de abril de 2015
Registro de candidatura	De 15.04.2015 a 04.05.2015
Análise de pedido de registro de candidaturas	De 05.05.2015 a 15.05.2015
Publicação da relação de pré-candidatos inscritos	Até 20 de maio de 2015
Impugnação de candidaturas (qualquer interessado)	De 21.05.2015 até 25.05.2015
Período de vista do Ministério Público	De 26.05.2015 até 01.06.2015
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Até 05.06.2015
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 08.06.2015 até 12.06.2015
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 19 de junho de 2015
Prazo para recurso contra decisão de impugnação	De 22.06.2015 até 26.06.2015
Decisão dos recursos contra impugnação	Até 15 de julho de 2015
Publicação da relação de pré-candidatos habilitados	Até 17 de julho de 2015
Prova eliminatória	26 de julho de 2015.
Resultado da prova escrita	Até 29 de julho de 2015
Impugnação do resultado da prova escrita	De 30.07.2015 a 03.08.2015
Decisão das impugnações	Até 7 de agosto de 2015
Publicação dos candidatos habilitados	Até 7 de agosto de 2015
Reunião para firmar compromisso	Até 7 de agosto de 2015
Início da campanha eleitoral	7 de agosto de 2015
Solicitação de urnas eletrônicas	Até 10 de agosto de 2015
Solicitação de apoio (PM, Polícia Civil)	Até 18 de setembro de 2015
Seleção de pessoas para auxiliar no processo eleitoral (mesários e/ou escrutinadores)	Até 18 de setembro de 2015
Divulgação de locais do processo de escolha	Até 18 de setembro de 2015
Confecção de cédulas eleitorais (para votação manual, se necessário)	Até 21 de setembro de 2015
Término do período de campanha	2 de outubro de 2015
Eleição	4 de outubro de 2015
Impugnação do resultado das eleições	4 de outubro de 2015
Recurso contra o resultado das eleições	De 04.10.2015 a 09.10.2015
Decisão dos recursos	Até 30 de outubro de 2015
Proclamação do resultado final das eleições	Até 30 de outubro de 2015
Posse dos conselheiros eleitos	10 de janeiro de 2016

João Ramalho, 1º de abril de 2015.

Regina Calcic de Oliveira  
Presidente do CMDCA